# EDITAL DE PESQUISA COTEC/CETT/SER N.º 02/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO DE PROJETOS DE PESQUISACIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS DO ESTADO DE GOIÁS.

Os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás, sob gestão da Universidade Federal de Goiás e Fundação RTVE em parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, tornam pública a presente Chamada e convidam pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisa no âmbito do Convênio Nº 001/2021 – SER/FRTVE/UFG nos termos aqui estabelecidos e em consonância com o plano de trabalho, os demais dispositivos legais e regulamentares vigentes.

#### 1. OBJETO

A presente Chamada tem por finalidade fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de proposta relacionada ao potencial do Arranjo Produtivo Local (APL) de Cachaça de Goiás.

#### 1.1 São objetivos desta chamada:

- a. Realizar diagnóstico sobre o "APL de Cachaça de Goiás" apresentando proposta detalhada de como esse será executado com vista a indicação geográfica;
- b. Avaliação quanto a qualidade da cachaça comercializada no "APL de Cachaça de Goiás";
- c. Identificar e avaliar a produtividade de variedades de cana-de-açúcar para produção de cachaça em pelo menos três municípios do "APL de Cachaça de Goiás";
- d. Construir uma proposta para a indicação geográfica da cachaça no "APL de Cachaça de Goiás":
- e. Propor estratégias, processos e protocolos para a geração de renda do "APL de Cachaça de Goiás".

#### 1.2 São diretrizes desta chamada:

Neste edital, é obrigatório que o proponente cite nominalmente e justifique em sua proposta quais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) estão contemplados em seu projeto, destacando os seguintes objetivos:

- 01 Erradicação da Pobreza
- 02 Fome Zero e Agricultura Sustentável
- 04 Educação de Qualidade

O alinhamento com esses objetivos contribuirá significativamente para a promoção de um desenvolvimento sustentável e impactante no Arranjo Produtivo Local (APL) de Cachaça de Goiás.

#### 2. DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Governo Estadual de Goiás, através do Convênio n° 001/2021 — SER/FRTVE/UFG, conforme previsão no item 8 do plano de trabalho da parceria (Plano de Aplicação de Recursos), Auxílio financeiro a Pesquisadores.

## 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é imprescindível para o exame da proposta, bem como seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no desenquadramento e consequente desclassificação da proposta.

### 3.1 Quanto ao Proponente

O proponente será, obrigatoriamente, o coordenador do projeto e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e deve possuir título de doutor, além de enviar os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Currículo atualizado na Plataforma Lattes até a data de submissão da proposta;
- b) Possuir título de doutor;
- c) Ter CPF ativo e regular;
- d) Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto;
- e) Ter domicílio no Estado de Goiás.

#### 3.2 Quanto à Equipe Executora

- 3.2.1 A equipe executora deve ser composta por pesquisadores, alunos de cursos técnicos, graduação, pós-graduação de instituições de ensino técnico e superior localizadas no estado de Goiás.
- 3.2.2 A equipe executora será responsável pelas atividades de pesquisa, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas e das entregas parciais e finais estipuladas neste Edital.

### 3.3 Quanto à Instituição de vinculação do proponente

3.3.1 Poderão apresentar propostas apenas pesquisadores doutores, denominados "proponentes", com vínculo funcional/empregatício em instituição científica ou tecnológica situada no estado de Goiás e que resida neste estado. As instituições científicas ou tecnológicas devem possuir natureza como as abaixo elencadas:

- a. Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutárioa pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- c. Centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados sem fins lucrativos;
- d. Empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua localização e administração no estado de Goiás.
- 3.3.2 O proponente deve-se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, deve ainda se assegurar de sua disponibilidade de horários, e de sua equipe, para dedicar-se ao projeto proposto.

### 3.4 Quanto à Proposta

Os projetos serão financiados pelo montante máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos do Convênio nº 01/2021-SER pactuado entre a Secretaria de Estado da Retomada, Universidade Federal de Goiás e Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, com duração de até 12 meses. O valor proposto pelo proponente será destinado para despesas de custeio, exclusivamente relacionadas ao objeto da pesquisa.

#### 3.4.1 Itens financiáveis:

- a. Custeio para pesquisa Despesas com a aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, serviços de terceiros pessoa jurídica, passagens e despesas com locomoção;
- b. Bolsas para execução do plano de trabalho Devem-se observar as modalidades e valores das bolsas instituídas pelo CNPq para o recebimento das bolsas de pesquisa desta chamada. Os contemplados não podem acumular outras bolsas de fomento.

#### 3.4.2 Itens não financiáveis:

- a. Equipamentos e material permanente;
- b. Pagamento de despesas anteriores ao início de vigência do projeto ou posteriores ao seu cancelamento ou término de vigência;
- c. Pagamento de remuneração (vencimentos, subsídios e salários) a servidores da administração pública e a empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive encargos sociais e trabalhistas decorrentes;
- d. Despesas rotineiras como com energia elétrica, água, telefonia, internet e similares, entendidas estas como de contrapartida obrigatória da Instituição Executora do projeto;
- e. Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, recepções, homenagens, festividades, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza.
- 3.4.3. Em caso de dúvida sobre os itens financiáveis e não financiáveis, entrar em contato pelo email pesquisacotec@cett.org.br.

3.4.4. A proposta deve ser apresentada sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contemplando o objeto desta chamada, conforme o Item 1 deste Edital, deve ainda conter orçamento com o valor total necessário para execução da proposta submetida.

### 3.4.5. A proposta deve contemplar os seguintes itens:

- a. Projeto de pesquisa contendo no mínimo: título geral (contemplando o objeto de pesquisa), resumo, introdução/justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução físico-financeiro, descrição das atividades dos integrantes da equipe e do proponente;
- b. Cronograma de execução físico-financeiro que preveja a entrega dos seguintes produtos: 3 artigos publicados (em Anais de Congressos ou Periódicos relacionados à área); 3 resumos publicados (em Anais de Congressos relacionados à área); 1 relatório em formato de boletim técnico para cada objetivo proposto neste edital; 1 relatório técnico-científico parcial (após 6 meses do inicio do projeto); 1 relatório técnico-científico final; 1 relatório técnico financeiro parcial (após 6 meses do inicio do projeto); 1 relatório técnico financeiro final (10 dias úteis antes do encerramento do projeto), conforme descrito nos itens 9 e 10 deste edital;
- c. Currículo Lattes do proponente;
- d. Carta de anuência formal por escrito de cada participante com descrição sucinta, de até um parágrafo, das respectivas atividades a serem desenvolvidas;
- e. Documento que comprove o vínculo formal com a instituição de execução do projeto;
- f. Documento de identificação do proponente que deverá conter número de CPF;
- g. Copia de comprovante de residência do proponente no Estado de Goiás (comprovante com data de até 90 dias anteriores a abertura do edital);
- h. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

#### 3.5 Quanto às permissões/exigências éticas e legais

- a. Os projetos de pesquisa devem estar de acordo com os preceitos éticos e legais.
- b. É de responsabilidade do proponente do projeto a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

#### 4. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta e toda documentação solicitada, deve ser submetida por meio eletrônico, em um único anexo em formato PDF, para <u>pesquisacotec@cett.org.br</u>. Será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.
- 4.2. A proposta deverá conter os documentos e informações especificados no item 3.4.5.
- 4.3. Ademais, as propostas devem citar e justificar sua aderência aos ODS, como disposto no item 1.2.

#### 5. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada	06/12/2023
Prazo final para impugnação da chamada	08/12/2023
Limite para submissão das propostas	05/02/2024
Divulgação do resultado preliminar das propostas selecionadas	19/02/2024
Prazo recursal do resultado das propostas selecionadas	21/02/2024
Divulgação do resultado final	23/02/2024
Prazo para apresentação da documentação	26/02/2024
Contratação das propostas	28/02/2024

É de inteira responsabilidade do candidato realizar o acompanhamento da divulgação de todos os atos, comunicados e resultados parcial e final desta Chamada, que serão publicados no endereço <a href="http://www.rtve.org.br/selecao/">http://www.rtve.org.br/selecao/</a>.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1 As propostas terão prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorga pelo pesquisador, observando-se a prestação de contas parcial e final.
- 6.2 O cronograma de execução deverá prever a entrega dos resultados do projeto em até 10 meses após a assinatura do termo de outorga, sendo o tempo restante destinado a correções, publicação dos artigos em eventos científicos ou periódicos (comprovante de submissão/resumo em eventos científicos) propostos e compilação de dados produzidos.
- 6.3 A prorrogação da vigência do Contrato somente se dará em situação excepcional, devidamente justificada de forma técnica e refletida em ajuste do plano de trabalho, mediante autorização da Diretoria Geral do Centro de Educação Trabalho e Tecnologia CETT/UFG, vedado o acréscimo de recursos financeiros. (Comunicar até 30 dias antes do encerramento).

## 7. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A análise e seleção das propostas submetidas seguirá as seguintes etapas:

### 7.1 ETAPA I – Admissão enquadramento da proposta

Análise preliminar das propostas:

- a. Revisão de documentação requerida nesta Chamada conforme descritas nos itens 3 e 4;
- b. Comprovação do atendimento às normas estabelecidas nesta Chamada descritas nos itens 3 e 4.
- c. Aderência aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), conforme item 1.2.

O atendimento a essas exigências é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### 7.2 ETAPA II – Distribuição para avaliadores ad hoc

Análise da consistência técnico-científica de cada proposta será realizada por pareceristas ad hoc, de acordo com o quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PONTOS
- Originalidade, relevância e caráter de inovação (10 pontos).	
- Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos (10	Até 30 pontos
pontos).	Atc 30 politos
- Viabilidade técnica de execução do projeto (10 pontos).	
- Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e	
resultados propostos (10 pontos).	
- Compatibilidade da infraestrutura para o desenvolvimento da	
proposta (10 pontos).	Até 30 pontos
- Composição da equipe executora, conforme o Item 3.2 (a),	
deste Edital (5 pontos) e a experiência do proponente com o tema (5	
pontos).	
- Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo	
inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou ametodologia	Até 10 pontos
apresentada na pesquisa (10 pontos).	
- Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo (10 pontos).	
- Capacitação/treinamento de profissionais durante a realização	
da pesquisa (10 pontos).	Até 30 pontos
- Possibilidade de incorporação dos resultados obtidos (10	
pontos).	

# 8. DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO APROVADO

- 8.1 Após a seleção do projeto e a homologação do resultado, o proponente será comunicado e convocado para entregar a documentação necessária e assinar o termo de outorga junto a Fundação de Rádio e Televisão Educativa e Cultural (FRTVE).
- 8.2 Segue em anexo a este documento o Termo de Outorga que será assinado pelo proponente.
- 8.3 É dever do proponente ter conhecimento de todo o conteúdo deste edital e de seus anexos.
- 8.4 O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FRTVE e no site dos COTECs.
- 8.5 O prazo para divulgação do resultado de habilitação da proposta, pela Diretoria Desenvolvimento e Avaliação do CETT/UFG, será de acordo com o cronograma após o

encerramento do prazo de submissão das propostas.

- 8.6 O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo.
- 8.7 Caso o (a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.
- 8.8 Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos neste edital e suas alterações, que serão disponibilizadas, caso necessário, na página eletrônica da FRTVE.
- 8.9 Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.
- 8.10 Não será aceita apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.
- 8.11 Os proponentes serão comunicados sobre o resultado do julgamento dos recursos interpostos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado final.
- 8.12 O julgamento dos recursos administrativos do resultado da habilitação cabe ao Diretor Geral do CETT/UFG.
- 8.13 O aviso do julgamento dos recursos será publicado no site da FRTVE.
- 8.14 Os proponentes serão comunicados, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos administrativos.
- 8.15 O prazo para divulgação da homologação do resultado de habilitação das propostas, pela Diretoria de Desenvolvimento Avaliação, se dará conforme cronograma, após o encerramento do prazo de interposição dos recursos administrativos.
- 8.16 A apresentação da documentação requerida pela FRTVE após a aprovação da proposta é de responsabilidade do(a) proponente. O prazo para apresentação da documentação é de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final. A ausência ou insuficiência dos documentos requeridos resultará na invalidação e a proposta será eliminada.

# 9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 O outorgado deverá seguir o Cronograma aprovado de Atividades do projeto de pesquisa.
- 9.2 Após a efetivação do projeto, será realizado um treinamento para garantir a compreensão dos procedimentos relativos as solicitações de compras, contratação de serviço de pessoa jurídica, diárias, adiantamentos, lançamento de bolsistas no quadro de pessoal e prestações contas.
- 9.3 A execução do projeto aprovado será acompanhada por meio de entregáveis, conforme cronograma de execução físico-financeiro da proposta, e de relatórios técnico-científicos e financeiros (relatórios parcial e final) que deverão ser entregues e aprovados pela equipe responsável do Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia (CETT) da UFG. A não entrega ou reprovação do relatório pela equipe de pesquisa do CETT da UFG acarretará em suspensão do recurso financeiro a até ser sanada a pendência.
- 9.4 O relatório técnico-científico final deve ser acompanhado das publicações técnicas e científicas, conforme descrito no cronograma de execução físico-financeiro deste edital. Todos os artigos, resumos e boletins técnicos deverão ser entregues na integra junto aos comprovantes de publicação.
- 9.5 O relatório técnico financeiro final deve ser realizado até 10 dias úteis antes do

encerramento do projeto.

- 9.6 Durante a execução do projeto o outorgado deverá se comprometer a prestar contas no prazo estabelecido para comprovação de diárias, adiantamentos e reembolsos, sob pena de devolução do recurso recebido, conforme normas contidas na <u>Instrução Normativa nº.002/2022-CETT/UFG</u>, disponível no site do CETT.
- 9.7 Os bolsistas deverão entregar relatórios mensais de suas atividades, a não entrega ou reprovação do relatório pela equipe de pesquisa do CETT da UFG acarretará em suspensão da bolsa até ser sanada a pendência.
- 9.8 A qualquer momento a equipe de pesquisa do Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia (CETT) da UFG poderá fazer visitas *in loco* para acompanhar o desenvolvimento da execução do projeto.

# 10. PUBLICAÇÕES

- 10.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento desta chamada, o Convênio 001/2021 SER/UFG/FRTVE e os partícipes do pacto, FRTVE, CETT/UFG, UFG, Secretaria de Estado da Retomada e Governo do Estado de Goiás. Quando em apresentação de poster ou apresentação dos resultados em eventos deverá ser inserida a logo dos participes, conforme modelo enviado pela coordenação de pesquisa do CETT/UFG.
- 10.2 A equipe executora da proposta selecionada deverá publicar no mínimo:
- a. 3 artigos publicados em Anais de Congressos ou Periódicos relacionados da área;
- b. 3 resumos publicados em Anais de Congressos relacionados à área;
- c. 1 relatório em formato de boletim técnico para cada objetivo proposto neste edital;
- d. 1 relatório técnico-científico parcial (após 6 meses do início do projeto);
- e. 1 relatório técnico-científico final;
- f. 1 relatório técnico financeiro parcial (após 6 meses do início do projeto);
- g. 1 relatório técnico financeiro final (10 dias úteis antes do encerramento do projeto).
- 10.3 A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser comprovada e enviada para pesquisacotec@cett.org.br.
  - 10.4 Na conclusão do projeto, o coordenador deverá enviar o comprovante de publicação dos artigos produzidos e apresentar uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade.

# 11. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada, o proponente que não o fizer dentro do prazo estabelecido no cronograma para recebimento das impugnações. Não terá efeito de recurso, impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento Jurídico do CETT/UFG, por meio de ofício a ser encaminhado para o e-mail pesquisacotec@cett.org.br.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico pesquisacotec@cett.org.br
- 12.2 O proponente da proposta selecionada passará por treinamentos para uso de recursos desta chamada.
- 12.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com os critérios definidos nesta chamada.
- 12.4 Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Desenvolvimento e Avaliação do CETT/UFG.
- 12.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação oriundos do projeto de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento desta chamada e os participes do Convénio 001/2021 SER/UFG/FRTVE (item 10.1), mesmo após decorrido o prazo de execução desta, por tempo indeterminado. Cabe ressaltar que todo o resultado oriundo deste edital deverá ser divulgado de forma gratuito a todos os produtores do APL.
- 12.6 O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Goiânia, 06 de dezembro de 2023

ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

#### **ANEXO I**

# TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

PROJETO DE PESQUISA EDITAL FRTVE Nº 01/2023

#### **DAS PARTES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL, adiante designada simplesmente FRTVE, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Esperança, s/n, Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.750/0001-06, neste ato representada pela Diretora Presidente Profª. Drª. Silvana Coleta dos Santos Pereira, portador da CI nº. e inscrito no CPF sob o nº .

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a na Lei nº. 8.958/1994, Decreto 7423/2010, Decreto nº 8.241/2014, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria e em conformidade com as resoluções da UFG e normativos da FRTVE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto aprovado na forma do EDITAL DE PESQUISA Nº 001/2023 COTEC's, cuja coordenação é de integral responsabilidade é do OUTORGADO;
- 1.2 O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o Projeto, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades, alocação de recursos humanos, materiais

e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são provenientes de recursos consignados no Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), PROJETO 1000, identificado pelo Centro de Custo nº 34 na parceria entre a Universidade Federal de Goiás – UFG ea Secretaria de Estado da Retomada - SER, que tem como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A realização do PROJETO será em estrita conformidade com o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

- I. Aplicar os recursos, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- II. Permitir e facilitar à FRTVE e o CETT/UFG o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida;
- III. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- IV. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FRTVE;
- V. Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI. Participar de seminários realizados pela FRTVE e pelo CETT/UFG para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- VII. Cooperar com a FRTVE e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- VIII. Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FRTVE e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- IX. Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado durante a vigência do projeto;
- X. Elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- XI. Não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XII. Informar à Equipe de Pesquisa do CETT sobre quaisquer alterações na execução do projeto que será repassado posteriormente à FRTVE.
- XIII. Fazer referência ao apoio da FRTVE, CETT/UFG, Secretaria de Estado da Retomada e Governo de Goiás nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral. Deverão citar obrigatoriamente, a fonte de financiamento desta chamada, o Convênio

001/2021 SER/UFG/FRTVE (item 10.1 da chamada pública) mesmo após decorrido o prazo de execução desta chamada, por tempo indeterminado;

XIV. Manter-se adimplente com a FRTVE e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e

XV. Devolver à FRTVE eventuais valores pagos indevidamente;

XVI. Manter-se residente no Estado de Goiás;

XVII. Comunicar, oficialmente, à Equipe de Pesquisa do CETT, que será repassado posteriormente à FRTVE, o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto; XVIII. Garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando todos os

recursos materiais e humanos necessários;

XIX. Comunicar, oficialmente, à FRTVE o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

XX. Prestar com respeito a equipe de trabalho que estará acompanhando o projeto aprovado nesta chamada.

XXI. Manter atualizado junto ao CETT/UFG e a FRTVE seus dados cadastrais;

XXII. O OUTORGADO deverá cumprir na integra a entrega dos produtos descritos no plano de trabalho, sendo eles:

- a. 3 artigos publicados em Anais de Congressos ou Periódicos relacionados da área;
- b. 3 resumos publicados em Anais de Congressos relacionados à área;
- c. 1 relatório em formato de boletim técnico para cada objetivo proposto neste edital;
- d. 1 relatório técnico-científico parcial (após 6 meses do inicio do projeto);
- e. 1 relatório técnico-científico final;
- f. 1 relatório técnico financeiro parcial (após 6 meses do inicio do projeto);
- g. 1 relatório técnico financeiro final, conforme descrito nos itens 9 e 10 da chamada pública (Edital de Pesquisa COTEC/CETT/SER N.º 01/2023).

# CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

#### É vedado ao OUTORGADO:

- I. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II. Permitir que haja acumulo de bolsas com recursos oriundos do projeto com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, salvo autorização pelo CETT/UFG e FRTVE:
- III. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- IV. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRTVE

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FRTVE se compromete a:

- I. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à execução do PROJETO;
- II. Os serviços de gestão administrativa e financeira englobam o desenvolvimento das seguintes atividades: pagamentos, aquisições e contratações, acompanhamento do cronograma físico e financeiro do PROJETO, elaboração de prestação de contas dos recursos despendidos e demais atividades inerentes;
- III. Nas compras de materiais de consumo e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº. 8.241/2014;
- IV. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante análise dos relatórios entregues nas prestações de contas, parcial e final, e realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O OUTORGADO deverá encaminhar à Equipe de Pesquisa do CETT via e-mail para endereço eletrônico (pesquisacotec@cett.org.br) a prestação de contas, parcial e final, composta pelo Relatórios Técnico-Científico e Financeiro do projeto e pelos relatórios de atividades de cada bolsista. Esses documentos serão posteriormente repassados à FRTVE. A prestação de contas deve considerar o abaixo discriminado:

- I. A prestação de contas total deverá corresponder ao período entre a assinatura deste Instrumento e o último dia do 12º mês de execução do projeto.
- II. A prestação de contas final deverá corresponder aos últimos meses do projeto, após a prestação de contas parcial, independentemente do número de meses.
- III. O relatório técnico parcial será submetido à análise por membros da Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação do CETT/UFG, ou por avaliadores especialistas convidados para o seminário de avaliação, se realizado.
- IV. Relatório de atividades de cada bolsista deverá ser submetido mensalmente a equipe de Pesquisa do CETT via e-mail para endereço eletrônico (<u>pesquisacotec@cett.org.br</u>). A não entrega do relatório acarretará a suspensão da bolsa.
- V. O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária da execução financeira do PROJETO pela OUTORGANTE, até serem sanadas as pendências.
- VI. Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica do CETT/UFG, sendo obrigatória a participação do OUTORGADO, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

# CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA

Deve constar a logomarca da FRTVE, CETT/UFG, UFG, SER, e Governo do Estado de Goiás em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- I. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.
- II. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FRTVE e com o CETT/UFG, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O valor global do presente apoio financeiro é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme planilhaorçamentária aprovada, anexa a este Instrumento.
- II. Não haverá repasse de recursos diretamente ao OUTORGADO com excessão das despesas contidas no item 9.5 deste edital.
- III. Compete à OUTORGANTE executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do PROJETO.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer alterações neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.
- II. O Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Outorga, poderá sofrer até 02 (dois) ajustes ao longo da execução do objeto, mediante solicitação formal acompanhada das devidas justificativas e assinada pelo coordenador do projeto, apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, e em até 60 (sessenta dias) antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria do CETT/UFG.
- III. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I. Pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II. Descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;

- III. Desacato ou desrespeito pelo OUTORGADO, ou da equipe executora da proposta, a equipe de trabalho que estará acompanhando o projeto aprovado nesta chamada.
- IV. Falecimento do OUTORGADO.
- V. Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Apoio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.
- II. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.
- III. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da DE EXECUÇÃO DO PROJETO das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.
- IV. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura, observando-se a prestação de contas parcial ao final de cada exercício.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço <a href="http://rtve.org.br/processos-seletivos-em-andamento-e-finalizados/">http://rtve.org.br/processos-seletivos-em-andamento-e-finalizados/</a> conforme estabelecido no art. Art. 4°-A, I, da Lei n°. 8.958/1994.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro do Goiânia, Comarca da Capital do Estado de Goiás, para dirimir
quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.
E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo para que produza os efeitos de
direito.

	Goiânia, XX de XXXX de 2023.
	PROF. DR (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
•	Outorgado/Coordenadora do Projeto